



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 005/2022

VISEU – PARÁ, 31 DE MAIO DE 2022.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Câmara Municipal de Viseu

Em Seção *Ordem*

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 001/2022

Do dia *31/05/22*

PROPONENTE: Legislativo Municipal

Arvelino Argentina Siqueira
Presidente da Câmara

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 001/2022, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, da lavra do Vereador Paulo Barros.

Foi encaminhado a esta Comissão de Educação e Cultura, para oferecimento de Parecer, sob a sua viabilidade.

O Projeto foi apresentado perante a secretaria legislativa 13/05/22; foi encaminhado para a comissão competente em 17/05/22; designado relator em 17/05/22.

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Paulo Barros, possui a seguinte ementa:

"Dispõe sobre o Projeto de Lei de denominação do FESTIVAL JUNINO DA CIDADE DE VISEU, Senhora MARGARIDA SANTANA LOPES GOMES (TIA GUIDA), nos termos do artigo 77, XIII c/c 44, I da Lei Orgânica Municipal, em nosso Município de Viseu, Estado do Pará, e dá outras providências" em nosso Município de Viseu, Estado do Pará, e dá outras providências"

A Comissão de Legislação e Justiça não detectou nenhuma ilegalidade quanto a sua constitucionalidade, aspecto regimental e de técnica legislativa do projeto de Lei, pois atende as exigências da lei Complementar n.º 095/1998. É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica desta Comissão de Educação e Cultura. Quanto ao aspecto legal e jurídico, passemos a análise da Proposição Legislativa:

- Com efeito, nominar eventos festivos do município, I com vistas em homenagear pessoas que prestaram relevantes serviços para a coletividade, é atribuição típica da competência legislativa municipal. Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que respeitado seu número máximo, bem como os outros dispositivos legais que regulam a matéria.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriado municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal n.º 9.093/1995, nos casos de mera denominação de eventos festivos do município, com o nome de pessoas já falecidas, com o objetivo de homenagear tal pessoa, pode ser proposto através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Por essas razões, esta Comissão de Educação e Cultura, opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária nos termos em que foi proposto, por não vislumbrar vícios de ilegalidade que obstam a sua normal tramitação.

CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, opina esta Comissão de Educação e Cultura pela aprovação do Projeto de Lei, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, conforme as razões expostas.

Viseu – Pará, 31 de maio de 2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
RELATOR

DALILA DE CARVALHO CRUA NETA
MEMBRO

MURILO ALDO DA SILVA CRUZ
SUPLENTE

Câmara Municipal de Viseu

Assinado em Seção *Ordinária*

De em 31/05/22